



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 78/2019

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa instituir as avaliações periódicas semestrais dos prédios escolares municipais de educação infantil na Cidade de São Paulo.

Pelo art. 1º da propositura, ficam instituídas avaliações periódicas bimestrais por meio de relatórios técnicos informativos sobre as condições estruturais e de conservação dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil.

Estabelece o art. 2º que o relatório técnico deverá conter:

I - avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares municipais de educação infantil da rede municipal de ensino;

II - documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

III - elaboração de diretrizes para reformas a serem executadas, sejam elas de curto, médio ou longo prazo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "com vistas a: (i) corrigir a frequência das avaliações constante dos arts. 1º e 3º, para adequá-la à periodicidade "semestral" prevista na ementa do projeto; (ii) incluir o art. 6º; e (iii) adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98". O mencionado art. 6º dispõe que "As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em